#### LEI Nº 22.657, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Residente Multiprofissional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Residente Multiprofissional, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

LUCAS CALIL Deputado Estadual

Protocolo 458228

#### LEI Nº 22.658, DE 6 DE MAIO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SOUSA a Pista de Caminhada da Praça de Esportes Onofre Pereira, situada no Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiánia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL Deputado Estadual

Protocolo 458229

### LEI Nº 22.659, DE 6 DE MAIO DE 2024

Assegura a disponibilização de pódio adaptado nas competições esportivas que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de pódio adaptado nas competições esportivas que contem com a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM Deputado Estadual

Protocolo 458230

#### LEI Nº 22,660, DE 6 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WILLIAM DANTAS DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 458231

# LEI N° 22.661, DE 6 DE MAIO DE 2024



Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ADRIANA ROVERI DAS NEVES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.



ABC Agrecu Brasil Covered



Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiánia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032

www.abc.go.gov.br

# Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

> Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL Deputado Estadual

Protocolo 458234

### LEI Nº 22.662, DE 6 DE MAIO DE 2024

Confere ao Município de Terezópolis de Goiás/GO o titulo de "Capítal Gastronômica de Goiás".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Terezópolis de Goiás/GO o título de "Capital Gastronômica de Goiás".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024: 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

**BRUNO PEIXOTO** Deputado Estadual

**CORONEL ADAILTON** Deputado Estadual

Protocolo 458235

# LEI Nº 22.663, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui a Politica Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, que tem por objetivos:
- I fomentar o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência:
- Il valorizar a diversidade no esporte, de forma a se combater o estereótipo de gênero;
  - III incentivar a profissionalização da mulher no esporte;
- IV ampliar o acesso da mulher aos cargos de liderança esportiva.
- Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:
- I estimular a oferta de capacitação continuada para mulheres atletas;
- II estimular a ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte goiano e entre as equipes de arbitragem;
- III estimular a adoção de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher no desporto;

- IV estimular a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam eventos esportivos;
- V estimular a adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva;
- VI estimular o combate a qualquer tipo de discriminação contra a mulher no que diz respeito aos valores das premíações nas competições desportivas:
- VII estimular a participação femínina na arbitragem das competições desportivas.
- Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orcamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Politica Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

**GUSTAVO SEBBA** Deputado Estadual

DR. GEORGE MORAIS Deputado Estadual

Protocolo 458236

# LEI N° 22.664, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Médico Ortopedista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Día Estadual do Médico Ortopedista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.
- Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei contará com atividades, eventos e campanhas educativas que visam conscientizar a população sobre a relevância do trabalho desses profissionais e da saúde musculoesquelética.
- Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluido no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

JOSÉ MACHADO Deputado Estadual

Protocolo 458238

### LEI N° 22.665, DE 6 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: